



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.725, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

RECONHECE ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA OS DIREITOS E GARANTIAS ATRIBUÍDOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Oriximiná, às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência, na forma da legislação vigente, especialmente para fins de atendimento prioritário, acesso a serviços públicos e políticas públicas municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possuir diagnóstico médico emitido por profissional habilitado, acompanhado do respectivo Código Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º As pessoas com fibromialgia terão assegurados, no âmbito do Município de Oriximiná:

- I - atendimento prioritário em repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;
- II - prioridade no acesso aos serviços de saúde pública municipal;
- III - acesso às políticas públicas municipais voltadas à inclusão social e acessibilidade;
- IV - tratamento humanizado e adequado em órgãos públicos municipais;
- V - demais direitos e garantias previstos na legislação municipal aplicável às pessoas com deficiência, desde que compatíveis com a condição.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão exigir, para fins de comprovação da condição de fibromialgia:

- I - laudo médico atualizado;
- II - documento oficial de identificação;
- III - carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, caso instituída pelo Município.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.725/2026 – Fibromialgia com direitos atribuídos às pessoas com deficiência.

fls.2

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, visando combater o preconceito, ampliar a informação pública e garantir respeito às pessoas acometidas pela síndrome.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná